

Aviso de contumácia n.º 5545/2005 — AP. — O Dr. António Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 534/03.5PBFIF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergey Tupitsyn, natural da Rússia, nascido em 9 de Outubro de 1970, com domicílio na Rua de Joaquim Sotto Mayor, 88, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 17 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 5546/2005 — AP. — O Dr. António Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 534/03.5PBFIF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gueorgi Maiorov, nascido em 2 de Agosto de 1971, titular do passaporte n.º 2592120, com domicílio na Rua de Joaquim Sotto Mayor, 88, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 17 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 5547/2005 — AP. — O Dr. António Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 534/03.5PBFIF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Linas Remeikis, de nacionalidade lituana, nascido em 14 de Maio de 1970, titular do passaporte n.º LB753269, com domicílio na Rua de Joaquim Sotto Mayor, 88, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 17 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 5548/2005 — AP. — O Dr. António Carvalho, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1129/03.9PBFIF, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Cunha Augusto, filho de José Augusto e de Rosa da Cunha, natural de Viseu, Fragosela, Viseu, nascido em 23 de Janeiro de 1947, casado (em regime desconhecido), director e gerente de pequenas empresas, com identificação fiscal n.º 105209449, titular do bilhete de identidade n.º 2850443, com domicílio na Rua do Alferes Malheiro, 205, 3.º, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *António Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 5549/2005 — AP. — A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.5TAFVN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno José Carvalho Correia Simões, filho de Elias Manuel Correia Simões e de Maria Odete Simões Carvalho Correia Simões, natural de Castanheira de Pêra, Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 04318499, com domicílio em Pêra, 3280-000 Castanheira de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º, do Código Penal, 6.º, n.º 1, 7.º, n.ºs 1 e 3, 27.º B, e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras) e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º do Código Penal, 6.º, 7.º, n.ºs 1 e 3, 107.º e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, a qual revogou o Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras e entrou em vigor no dia 6 de Julho de 2001, Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Agosto de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela I. S. T. Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5550/2005 — AP. — A Dr.ª Marisa de Sousa Neves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 128/03.5TAFVN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Odete Simões Carvalho Correia Simões, filha de Diamantino Carvalho e de Ester Simões de Carvalho, natural de Castanheira de Pêra, Castanheira de Pêra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Março de 1936, casada (em regime desconhecido), com identificação fiscal n.º 157505014, titular do bilhete de identidade n.º 585188, com domicílio em Pêra, 3280-000 Castanheira de Pêra, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º, do Código Penal, 6.º, n.º 1, 7.º, n.ºs 1 e 3, 27.º B, e 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho (Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras) e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, actualmente previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º e 12.º do Código Penal, 6.º, 7.º, n.ºs 1 e 3, 107.º e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, a qual revogou o Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras e entrou em vigor no dia 6 de Julho de 2001, Regime Geral das Infracções Tributárias, praticado em 1 de Agosto de 1995, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de